



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programáticas e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
01.010. CÂMARA MUNICIPAL	680.000,00
02.010. GABINETE DO PREFEITO	674.400,00
02.020. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	635.880,00
02.030. SECRETARIA DE FINANÇAS	823.600,00
02.040. SECRETARIA DE AGRICULTURA	688.800,00
02.050. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	111.600,00
02.060. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.709.940,00
02.070. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.462.200,00
02.080. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.774.080,00
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
02.090. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	153.240,00
02.100. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	833.160,00
02.110. SECRETARIA DE SAÚDE	111.480,00
02.120. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.258.660,00
02.130. SECRETARIA DE TRANSPORTE	969.060,00
02.140. SECRET. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.995.000,00
02.150. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00
03.010. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IRUPI	363.900,00
TOTAL	18.800.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01. LEGISLATIVA	680.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.539.680,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	986.400,00
10. SAÚDE	3.654.040,00
12. EDUCAÇÃO	4.169.140,00
13. CULTURA	499.800,00
15. URBANISMO	1.887.680,00
17. SANEAMENTO	176.000,00
19. CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	200.000,00
20. AGRICULTURA	778.400,00
22. INDÚSTRIA	37.200,00
26. TRANSPORTE	969.060,00
27. DESPORTO E LAZER	1.458.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	384.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00
TOTAL	18.800.000,00



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	11.710.140,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	6.664.540,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	4.997.600,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	6.709.860,00
4.4.90.00 - Investimento	6.389.860,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	288.000,00
9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00
	380.000,00
TOTAL	18.800.000,00

III - DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR

Art. 3º - O Orçamento da Fundação Hospitalar - FHI para o exercício de 2007 fixa a despesa em R\$ 363.900,00 (Trezentos e sessenta e três mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - A receita da FHI será realizada mediante repasses feitos pelo Executivo e por serviços prestados a terceiros, receita esta, que será consolidada à receita municipal.

Art. 4º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivo contingente, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2007 os riscos fiscais relacionados aos eventos: processo de desapropriação, intempéries; fatos não previstos em Execução de Obras; serviços, restituições de saldos financeiros de convênios não realizados e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2007 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas, ou orçada a Menor" serão utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de Créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica autorizado por ato do Chefe do Executivo, a remanejar dotações orçamentárias, dentro de um mesmo programa, projeto, Atividades ou Operações Especiais, sem contudo, diminuir o percentual de autorização expresso no artigo 6º, desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a anulação e a suplementação de dotação orçamentária, de um programa para outro tanto para unidade orçamentária à outra, até o limite de 20% (vinte por cento) conforme artigo 42 da Lei nº 454/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias que serviu como norte para a elaboração do presente.

Art. 7º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidas:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - O superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovados no exercício.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados à fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outros, só serão executados e utilizados a qualquer títulos, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Art. 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2007, o Executivo Municipal poderá realizar operações de créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei.



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Ficam alterados os valores constantes nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que projetavam a receita para o exercício de 2007, 2008, devendo ser incorporados os novos valores aos anexos daquela Lei.

Art. 12 - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do PPA - Plano Plurianual, que projetavam a receita para o exercício de 2007, 2008 e 2009, devendo ser incorporado os novos valores aos anexos daquela Lei.

Art. 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (29/12/2006).


GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (29/12/2006).


MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE